

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2016

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017.

Prezados Senhores Debenturistas,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 4ª Emissão de Debêntures da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Emissão”), apresentamos a V.Sas o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da CVM nº 28, 23 de Novembro de 1983 e na Escritura de Emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora e controles internos da Pentágono.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da Emissora, na sede da Pentágono, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder da Emissão.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em nosso website www.pentagonotrustee.com.br.

Atenciosamente,

PENTÁGONO S.A. DTVM.

*Informamos que o relatório possui data-base de 31.12.16 e, portanto, foi elaborado nos termos da Instrução CVM nº 28/1983, revogada em 21.03.2017 pela Instrução CVM nº 583/16.

Características da Emissora

- Denominação Social: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- CNPJ/MF: 11.284.210/0001-75
- Atividades: a participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira.

Características da Emissão

- Emissão: 4ª
- Séries: Única
- Data de Emissão: 03/06/2014
- Data de Vencimento: 03/12/2021
- Banco Escriturador/ Mandatário: Banco Bradesco S.A.
- Código Cetip/ISIN: GLVP14/ BRGLVPDBS039
- Coordenador Líder: BB – Banco de Investimento S.A.
- Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados integralmente para a liquidação das notas promissórias comerciais da 3ª emissão da Companhia.
- Tipo de Emissão: Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação.

1. Eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, inadimplemento ou atraso na obrigação

prestação de informações pela Companhia: (Artigo 12, alínea a, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Pentágono declara que não possui conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora. Ademais, solicita a verificação do mencionado no item 9 abaixo.

2. **Alterações Estatutárias:** (Artigo 12, alínea b, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não houve alterações estatutárias no período.

3. **Comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa:** (Artigo 12, alínea c, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- **A Empresa**

- ➔ Atividade Principal: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- ➔ Situação da Empresa: ativa;
- ➔ Natureza do Controle Acionário: privado;
- ➔ Critério de Elaboração do Balanço: Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- **Situação Financeira**

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- **Estrutura de Capitais**

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

4. **Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado:** (Artigo 12, alínea d, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- VALOR UNITÁRIO NA EMISSÃO: R\$ 10.000,0000
- ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: não aplicável

- REMUNERAÇÃO: 133,20% do DI
- PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBÊNTURE (2016): não houve pagamentos no período.
- POSIÇÃO DO ATIVO:
Quantidade em circulação: 0
Quantidade em tesouraria: 0
Quantidade total emitida: 30.000

5. Resgate, amortização, conversão, repactuação, pagamento dos juros das debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora: (Artigo 12, alínea e, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- Resgate: não houve;
- Amortização: não houve;
- Conversão: não aplicável;
- Repactuação: não aplicável;
- Pagamento dos juros das debêntures realizados no período: não houve;
- Aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora: não houve.

6. Constituição e aplicações de fundo de amortização de debêntures, quando for o caso: (Artigo 12, alínea f, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não houve a constituição de Fundo de Amortização para esta Emissão.

7. Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora: (Artigo 12, alínea g, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

8. Relação dos bens e valores entregues à sua administração: (Artigo 12, alínea h, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não há bens e/ou valores entregues ao Agente Fiduciário para administração.

9. Cumprimento de outras obrigações assumidas pela companhia na escritura de emissão: (Artigo 12, alínea i, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Garantidora (Galvão Engenharia S.A.) obriga-se, sob pena de serem declaradas vencidas todas as obrigações relativas às debêntures, a observar, entre outras obrigações, o índice financeiro elencado no item 7.1, alínea “(xxiv)” da Escritura de Emissão.

De acordo com as informações obtidas, foi declarado o vencimento antecipado da operação em virtude do (i) inadimplemento da 4ª emissão de Nota Promissória da Galvão Engenharia S.A.; (ii) do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Emissão da Galvão Engenharia S.A; e (ii) do pedido de recuperação judicial da Emissora, em 25/03/15.

Conforme item 3.6 do Plano de Recuperação Judicial apresentado, A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A., nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela Galvão Engenharia S.A., consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III, conforme conceituados no mencionado Plano de Recuperação Judicial.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concursais (e eventualmente também dos Credores Aderentes e Credores Retardatários, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da Galvão Engenharia S.A. e será titular da integralidade do passivo concursal da Galvão Participações S.A., por via de assunção de dívida.

Sobre o Plano de Recuperação Judicial, solicitamos verificar as deliberações da AGE da Galvão Engenharia S.A., realizada em 30/11/2015, e da AGE da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 30/11/2015 abaixo descritas:

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Em AGE, realizada em 30/11/2015, os acionistas deliberaram:

(i) aprovar, em todos os seus termos e condições, inclusive a justificção, o Protocolo e Justificção de Cisão Parcial, que constitui o Anexo I à mencionada Ata, devidamente assinado pelos órgãos da administração da Companhia e da CEOS; (ii) ratificar a contratação da Avaliadora, ad referendum dos acionistas da Companhia e da CEOS, para proceder à avaliação da Parcela Cindida e à elaboração do respectivo

Laudo de Avaliação, nos termos do Artigo 226 e 227, §1º da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de referendar as bases econômicas para a cisão parcial da Companhia; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação emitido pela Avaliadora, o qual (a) foi elaborado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2015, que será considerada a data-base da cisão parcial; (b) foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (c) contém todos os elementos contábeis necessários e suficientes à cisão parcial da Parcela Cindida; (d) indica ser de R\$ 39.392.546,00, o valor da Parcela Cindida a ser vertida, por cisão parcial, à CEOS; e (e) constitui o Anexo II à mencionada Ata, o qual será autenticado pela Mesa; (iv) aprovar, em decorrência do valor da Parcela Cindida transferida à CEOS, o ajuste do capital social, mediante redução no valor de R\$ 39.392.546,00, passando o capital social de R\$ 899.536.160,00 para R\$ 860.143.614,00, com o cancelamento de 39.392.546 ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da acionista Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial; e (v) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social para refletir o ajuste do capital social da Companhia; e (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e conclusão da cisão parcial ora aprovada, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação.

CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Em AGE, realizada em 30/11/2015, os acionistas deliberaram:

(i) aprovar, em todos os seus termos e condições, inclusive a justificação, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, que constitui o Anexo I à mencionada Ata, devidamente assinado pelos órgãos da administração da Companhia e da Galvão Engenharia S.A.; (ii) ratificar a contratação da Avaliadora, ad referendum dos acionistas da Companhia e da Galvão Engenharia S.A., para proceder à avaliação da Parcela Cindida e à elaboração do respectivo Laudo de Avaliação, nos termos do Artigo 226 e 227, §1º da Lei das S.A., com o objetivo de referendar as bases econômica para a cisão parcial da Parcela Cindida a ser vertida pela Galvão Engenharia S.A. à Companhia; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação emitido pela Avaliadora, o qual (a) foi elaborado com base no balanço patrimonial da Galvão Engenharia S.A. levantado em 31/10/2015, que será considerada a data-base da cisão parcial; (b) foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (c) contém todos os elementos contábeis necessários e suficientes à cisão parcial da Parcela Cindida; (d) indica ser de R\$ 39.392.546,00, o valor da Parcela Cindida a ser vertida, por cisão parcial, à Companhia; e (e) constitui o Anexo II à mencionada Ata, o qual será autenticado pela Mesa; (iv) aprovar, em decorrência do valor da Parcela Cindida transferida à Companhia, o aumento do capital social no valor de R\$

39.392.546,00, passando o capital social de R\$ 1.000,00 para R\$ 39.393.546,00, representado por 39.392.546 novas ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da acionista Galvão Participações S.A. – em recuperação judicial, ressaltando que a acionista MFE Participações Ltda. renunciou ao seu direito de preferência; (v) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social para refletir o ajuste do capital social da Companhia; e (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e conclusão da cisão parcial ora aprovada, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) em trâmite:

a) Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Vara: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Requerentes: Galvão Participações S.A. e Galvão Engenharia S.A.

b) Processo nº: 0332091-43.2015.8.19.0001

Ação: Impugnação de crédito

Vara: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ

Impugnante: Pentágono S.A. DTVM

Impugnado: Galvão Participações S.A. e Galvão Engenharia S.A.

Conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juiz competente, as Debêntures desta Emissão foram novadas através da 1ª Emissão de debêntures da CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A., realizada em 30/05/2016.

Ademais, informamos que, para a elaboração do Relatório Anual deste exercício social, a Emissora não entregou as seguintes informações: a declaração de cumprimento de obrigações, tendo em vista a novação acima mencionada.

10. **Declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures:** (Artigo 12, alínea j, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

As Debêntures são da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

As Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) Fiança; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previsto na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações obtidas da Emissora, a(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão permaneceu(ram) perfeitamente suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).

11. Existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período: (Artigo 12, alínea k, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

(i) Denominação da companhia ofertante: **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**

- Emissão: 1ª.
- Valor da emissão: R\$ 100.000.000,00;
- Quantidade de debêntures emitidas: 100.000;
- Espécie: quirografária com garantia fidejussória adicional;
- Prazo de vencimento das debêntures: 28/06/2020;
- Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: fiança de 66,58% do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, prestada pela Galvão Participações S.A.;
- Eventos de resgate, amortização, pagamentos, conversão, repactuação e inadimplemento no período, por debênture:

(i) Pagamentos:

Amortização:

28/06/2016 – R\$ 200,000000

Juros:

28/06/2016 – R\$ 121,600000

(ii) Inadimplemento: A Emissora não cumpriu com a(s) obrigação(ões) de envio das Demonstrações Financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31/12/2016, dos índices financeiros e da declaração de cumprimento de obrigações.

(ii) Denominação da companhia ofertante: **GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- Emissão: 1ª.
- Valor da emissão: R\$ 100.000.000,00;
- Quantidade de debêntures emitidas: 1.000;
- Espécie: quirografária, com garantia adicional fidejussória;
- Prazo de vencimento das debêntures: 24/05/2018;

- Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: fiança prestada pela Galvão Participações S.A., de todos os valores devidos pela Emissora, decorrentes desta 1ª Emissão da Galvão Engenharia S.A.;
 - Eventos de resgate, amortização, pagamentos, conversão, repactuação e inadimplemento no período, por debênture:
 - (i) Inadimplemento: foi declarado o vencimento antecipado das debêntures em 2015. Foi aprovado pelos credores e homologado pelo Juiz competente, o Plano de Recuperação Judicial, novando as debêntures dessa emissão através da 1ª Emissão de debêntures da CEOS Administradora de Bens S.A., realizada em 30/05/2016.
- (iii) Denominação da companhia ofertante: **GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- Emissão: 2ª.
 - Valor da emissão: R\$ 100.000.000,00;
 - Quantidade de debêntures emitidas: 10;
 - Espécie: quirografária, com garantia adicional fidejussória;
 - Prazo de vencimento das debêntures*: 13/02/2015;
*Redação em conformidade com o 1º Aditamento à Escritura de Emissão.
 - Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: (i) fiança prestada pela Galvão Participações S.A.;
 - Eventos de resgate, amortização, pagamentos, conversão, repactuação e inadimplemento no período, por debênture:
 - (i) Inadimplemento: foi declarado o vencimento antecipado das debêntures em 2015. Foi aprovado pelos credores e homologado pelo Juiz competente, o Plano de Recuperação Judicial, novando as debêntures dessa emissão através da 1ª Emissão de debêntures da CEOS Administradora de Bens S.A., realizada em 30/05/2016.
- (iv) Denominação da companhia ofertante: **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- Emissão: 3ª.
 - Valor da emissão: R\$ 300.000.000,00;
 - Quantidade de debêntures emitidas: 300;
 - Espécie: com garantia real e com garantia adicional fidejussória;
 - Prazo de vencimento das debêntures: 09/10/2020;

- Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade de Galvão Engenharia S.A.; e (ii) fiança prestada por Galvão Engenharia S.A.;
 - Eventos de resgate, amortização, pagamentos, conversão, repactuação e inadimplemento no período, por debênture:
 - (i) Inadimplemento: foi declarado o vencimento antecipado das debêntures em 2015. Foi aprovado pelos credores e homologado pelo Juiz competente, o Plano de Recuperação Judicial, novando as debêntures dessa emissão através da 1ª Emissão de debêntures da CEOS Administradora de Bens S.A., realizada em 30/05/2016.
- (v) Denominação da companhia ofertante: CEOS ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**
- Emissão: 1ª.
 - Valor da emissão: R\$ 1.376.609.275,00;
 - Quantidade de debêntures emitidas: (i) 1ª Série: 357.893.756; (ii) 2ª Série: 313.912.565; (iii) 3ª Série: 95.317.302; (iv) 4ª Série: 317.416.240; e (v) 5ª Série: 292.069.412;
 - Espécie: quirografária, com garantia real adicional;
 - Prazo de vencimento das debêntures (de todas as séries): 03/06/2026*;
*Prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 (dez) anos.
 - Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: (i) Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Recebíveis de titularidade da CEOS Administradora de Bens S.A., da Galvão Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial (“GESA”), e da Galvão Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“GALPAR”), abaixo listados:
 - (a) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa – Galvão – Tomé, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
 - (b) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
 - (c) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.0000080.10-2 firmado entre a GESA e a Petrobras; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2 firmado entre a GESA e a Petrobras, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;

- (d) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
- (e) (i) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares; e (ii) 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
- (f) 75% (setenta e cinco por cento) dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação da GALPAR e da GESA na Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
- (g) 100% (cem por cento) dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão. Tais créditos serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas da 1ª Série e para os Debenturistas da 3ª Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries e 1/3 para os Debenturistas da 2ª Série, dos Debenturistas da 4ª Série e dos Debenturistas da 5ª Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries, de acordo com o estabelecido na respectiva Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial;
- (h) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
- (i) 100% (cem por cento) dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;

- (j) 100% (cem por cento) do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado pela GESA junto à Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras - Ilhéus/BA da Ferrovia Oeste-Leste, no âmbito do contrato referido acima, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão;
- (k) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*) firmado entre GESA e a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão; e
- (l) 100% (cem por cento) do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira de titularidade da GESA, conforme previsto na respectiva Escritura de Emissão.

A garantia real de cessão fiduciária acima mencionada será compartilhada de forma *pari passu* com os Credores Quirografários B e com os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que tiverem seus créditos representados por notas promissórias a serem emitidas pela Emissora (“NPs” e “Beneficiários das NPs”), em todas as hipóteses, respeitadas as disposições específicas do PRJ, em especial as prioridades e ordem de alocação dos recursos previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas NPs.

- Eventos de resgate, amortização, pagamentos, conversão, repactuação e inadimplemento no período, por debênture: não houve.

12. Parecer:

Não possuímos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora.

13. Declaração sobre a aptidão para continuar exercendo a função de agente

fiduciário: (Artigo 12, alínea I, inciso XVII da Instrução CVM 28/83 e artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976)



A Pentágono declara que se encontrou, durante a vigência das debêntures desta Emissão, plenamente apta no exercício da sua função de Agente Fiduciário.

Este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

PENTÁGONO S.A. DTVM